



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 534/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PETROX DISTRIBUIDORA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 05482271000144

ATIVIDADE LICENCIADA: AMPLIAÇÃO DA BASE DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à ampliação da Base de Distribuição e Armazenamento de combustíveis da empresa Petrox Distribuidora S/A, situada na Rodovia Manoel do Prado (Rodovia SE 90), Povoado Aratu, Zona Rural, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá utilizar as instalações da ampliação da Base de Distribuição e Armazenamento de combustíveis, após a emissão da Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado;
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do término da implantação do referido sistema, solicitando a emissão da licença de operação que deverá conter:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas;
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

- Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes;
 - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de transferência, carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP;
 - O PPRA – Programa de Prevenção de Risco Acidentais.
 - O PAE – Plano de Ação e Emergência
6. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de ampliação, deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
 7. Esta licença não autoriza qualquer teste que caracteriza pré-operação das novas instalações.
 8. Os Serviços a serem executados na ampliação da Base de Distribuição e Armazenamento deverão ser de acordo com o projeto aprovado pela Adema, em conformidade com as plantas:
 - Planta de Tubulação – DE-PTX-82 – Ampliação – Folhas 1 a 11 – datadas de 12/03/2012.
 - Planta Geral de Classificação de Área – DE-PTX-90 - folhas 01 a 02 - - Rev. B, datada de 12/03/2012.
 - Bacia de Tanques – Plantas e Cortes – Ampliação - DE-PTX-30 – Rev. A, datada de 12/03/2012.
 - Planta Chave Tubulação de Incêndio – Ampliação – DE-PTX-79 – Rev. A, datada de 12/03/2012.
 - Planta de Drenagem Oleosa e Pluvial – Ampliação-DE-PTX-03 – Rev. A, datada de 12/03/2012.
 - Combate e Prevenção Contra Incêndio – Planta Baixa - Implantação Geral – Folha 01/06 – setembro/2009.
 - Fluxograma de Engenharia – Ampliação –DE-PTX-102 – Rev. B, datada de 12/03/2012.
 9. As áreas de armazenamento de combustíveis deverão ter bacia de contenções com piso impermeável e de alta resistência, com de drenagem de efluentes interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
 10. As áreas de descarga e abastecimento de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
 11. O sistema de impermeabilidade nas bacias de contenções dos tanques de armazenamento deverá ser realizado de acordo com o projeto apresentado a Adema.
 12. As obras de ampliação da Base de Distribuição e Armazenamento de combustíveis deverão ser realizadas de acordo com a(s) Norma(s) NBR da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas específicas à tipificação dos equipamentos (tanques, linhas, adutoras, vasos, equipamento estacionários e móveis, e acessórios).
 13. As normas de segurança deverão em sua íntegra ser aplicadas, como também as ambientais e técnicas para cada caso específico do que for ser realizado para composição das unidades estáticas e móveis e seus equipamentos e acessórios.
 14. Toda a alimentação fornecida ao efetivo deverá ser de origem externa, ficando permanentemente vetado a elaboração de refeições no local dos serviços.
 15. Os canteiros de obras dos terceirizados dentro da Base deverão ser condicionados a administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.
 16. Os canteiros de obras de terceirizados fora da Base deverão estar licenciados na Adema.
 17. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da ampliação da Base deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.

18. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
19. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
20. O sistema do supervisor de controle de níveis dos tanques deverá ser instalado de acordo com o projeto aprovado pela Adema.
21. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo.
22. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do PGRCC.
23. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
24. Qualquer situação de emergência relativa a ampliação da Base de Distribuição e Armazenamento de combustíveis, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
26. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
27. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
28. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
29. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
30. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
31. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:16:33 do dia 07/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004113/TEC/LI-0207 e Parecer Técnico PT-9117/2013-9131

Válida até 07/05/2015

Código de controle da licença: e383599035b1b519d023399ff0de9c2c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.